

## IRPF - TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS NO EXTERIOR

Depois de inúmeras tentativas, ao longo de muitas décadas, a União logrou convencer o Congresso e estender para as pessoas físicas um regime de tributação de ganhos do exterior semelhante àquele que havia sido aprovado para as pessoas jurídicas.

Teremos todo este ano para avaliarmos as medidas preventivas que poderemos antecipar antes de incidir o IRPF sobre esses rendimentos, com data base de 31.12.24.

Destacamos, a seguir, os principais tópicos que chamam à atenção, resultantes de um conjunto de Respostas a Perguntas divulgado precipitadamente pela SRFB:

1. Em virtude de a taxação dos lucros de empresas ser anual, o IRF de juros e demais rendimentos dos depósitos no exterior deixarão de ser tributados mensalmente, juntando-se aos das empresas, numa só inclusão na DAA, à alíquota única de 15%;
2. Fica mantido o regime de caixa para a apuração dos ganhos, por conta de eventos como recebimento de juros, dividendos e resgate de títulos no ano-base);
3. As controladas no exterior deverão levantar balanços em 31.12 de cada ano, a partir de 2024, para apurar os lucros a serem tributados, sob o regime de caixa. As offshores deverão seguir os princípios contábeis brasileiros;
4. Os lucros acumulados até 31.12.23 poderão ficar congelados e não ser distribuídos indefinidamente. Importa apenas mencionar nos atos societários que a distribuição se refere a lucros produzidos a partir de 1.1.24. Se os lucros até 31.12.23 forem distribuídos pagarão 15% de IRPF, a não ser que o contribuinte opte por antecipar essa tributação neste ano, hipótese em que pagará apenas 8%;
5. Os trustes não foram poupados e deverão seguir regras próprias de apuração e tributação sob essa nova Lei;

6. O custo de uma offshore no ativo de uma DIPF será o valor de seu capital social integralizado, exceto se a pessoa física subscreveu ágios ou prêmios superiores ao capital;
7. As perdas de investimentos das pessoas físicas no exterior poderão compensar rendimentos equivalentes e até lucros de empresas. Contudo, os prejuízos das empresas só poderão ser absorvidos por seus próprios lucros futuros;
8. Os ativos possuídos e declarados até 31.12.23 poderão ser atualizados a mercado, mediante regras específicas, a 8% de IRF;
9. Os ganhos declarados no RERCT a partir de 2016 somente deixarão de pagar os 15% quando distribuídos se comprovados de que foram produzidos em moeda estrangeira, caso contrário pagarão os 15% como os demais, revelando-se assim outra desvantagem para aqueles que inadvertidamente aderiram a essa precipitada anistia.

Preparemo-nos para nos adaptarmos a essas novas regras, considerando a complexidade dos mercados financeiros internacionais e a relativa simplicidade das regras societárias das legislações estrangeiras, especialmente as offshores.

Plinio José Marafon